

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.026, DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, insumos, bens e serviços de logística, tecnologia da informação e comunicação, comunicação social e publicitária e treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

CD/21216.19431-00
|||||

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte inciso VI ao art. 16 da Medida Provisória 1026/2021:

“VI - Central Drugs Standard Control Organization (CDSCO), da Índia.”

JUSTIFICAÇÃO

A vacinação da população contra à COVID-19 exige do Estado brasileiro um grande esforço para aquisição e distribuição das vacinas para todo o território nacional. Daí a necessidade de o Poder Executivo Federal incluir, no rol de potenciais fornecedores de insumos e vacinas, todos os laboratórios, dos diversos países, que têm recebido aval de importantes agências reguladoras pelo mundo.

Nesse contexto, apresento esta emenda para que os insumos e vacinas aprovadas pela agência de saúde indiana (CDSCO) também obtenham aprovação emergencial pela ANVISA.

Isso se justifica pelo fato de a Índia ser uma das maiores produtoras de insumos de medicamentos e vacinas no mundo.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2021.

Dep. Ricardo Ricardo Barros (PP/PR)